



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62  
Fundado em  
12 de agosto de 1980

***"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO"***

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FIQUE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2962  
10 andar - Sala 1002  
Planalto Paulista  
São Paulo - SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 95785-4812

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

## **CIRCULAR SINFITO-SP CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Para os profissionais que trabalham com vínculo empregatício, é determinado pela CLT em seu artigo "582", que a contribuição Sindical Urbana, seja descontado o valor correspondente a um dia de trabalho do empregado e o valor descontado pela empresa, deverá ser repassado ao sistema Confederativo através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, sendo que, do valor retido em folha de cada empregado, 60% é destinado ao sindicato da respectiva categoria profissional.

De acordo com a CLT, o desconto em folha de pagamento de cada empregado, deve ser feito pela empresa na folha de pagamento do mês de março de cada ano.

"Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

### **DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Com o advento da reforma trabalhista, o empregado poderá fazer sua oposição ao desconto da Contribuição Sindical. Para os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, informamos que a carta de oposição ao desconto deve ser apresentada junto ao RH da empresa, em duas vias, contendo a qualificação do empregado, nome completo, cpf, número do crefito, com o endereço do empregado e assinada.

Para dar ciência ao sindicato de sua oposição ao desconto em folha de pagamento, após o protocolo junto ao RH da empresa, o empregado deverá encaminhar ao sindicato cópia de sua carta com o protocolo, podendo ainda, ser encaminhado por via eletrônica, para o e-mail [contribuicao@sinfitosp.org.br](mailto:contribuicao@sinfitosp.org.br), cumprindo assim o que determina a legislação vigente.

### **DO PRAZO**

Tendo em vista de que a Contribuição Sindical Urbana é descontada na folha de pagamento no mês de março de cada ano, o SINFITO-SP orienta aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que apresentem a carta de oposição junto ao RH da empresa, até o dia 20 de março, respeitando o prazo



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62  
Fundado em  
12 de agosto de 1980

***"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO"***

Edson Stéfani  
Presidente

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2962  
10 andar - Sala 1002  
Planalto Paulista  
São Paulo - SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 95785-4812

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

máximo determinado pela instituição quanto ao fechamento de sua folha de pagamento.

Ressaltamos que o envio da carta de oposição ao SINFITO-SP poderá ser encaminhado também via correio, por carta registrada via (A.R) para Av. Itacira, 2962 – 10º andar – São Paulo – SP – Cep: 04061-003 ou por via eletrônica, conforme informado acima.

**NOTA:** A Contribuição Sindical Urbana não é uma taxa de filiação ou de associação do empregado ao sindicato. É uma contribuição prevista pela CLT a todos os empregados com vínculo empregatício e seus recursos são destinados ao sistema Confederativo, que compreende a Confederação Nacional das Profissões Liberais, Federações, Sindicatos e ao Fundo do Seguro Desemprego do Trabalhador, conforme prevê o Art. 589, inciso II da CLT. Ressalvados o direito de oposição do empregado.

**Art. 589.** Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)  
São Paulo, 21 de Janeiro de 2025.

**II** - para os trabalhadores: (Redação dada pela Lei nº 11.648, de 2008)

**a)** 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

**b)** 10% (dez por cento) para a central sindical; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

**c)** 15% (quinze por cento) para a federação; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

**d)** 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

**e)** 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário'; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

**A DIREÇÃO.**